

**EDITAL N.º 123/2009-GS/SEED**

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7499, de 21 de dezembro de 1990, resolve

**TORNAR PÚBLICO:**

1. O presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o Concurso de Remoção para Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo.

2. Para os professores da Educação Profissional e da Educação Especial será oportunizada remoção, em outro momento, por Edital específico.

3. O Concurso de Remoção será efetuado em três etapas, conforme o art. 3º, II, do Decreto n.º 7499/90, para estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Ensino, de acordo com o seguinte cronograma:

**INSCRIÇÕES:** de 16 a 18 de dezembro de 2009.

**RESULTADO FINAL:** 21 de dezembro de 2009.

**RECURSO:** 22 e 23 de dezembro de 2009.

4. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via INTERNET no site: [www.grhs.pr.gov.br](http://www.grhs.pr.gov.br), através de escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade do candidato.

5. As vagas em horas-aula, por disciplina, encontram-se discriminadas no Anexo que integra o presente Edital.

6. Constituir-se-á vaga para remoção, a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula por disciplina.

7. Durante o período de inscrição será permitido ao professor alterar ou fazer a exclusão de sua inscrição.

8. O candidato preencherá um formulário de inscrição (via INTERNET) para cada cargo que ocupa, devendo imprimir o Comprovante de Inscrição no referido site.

9. A escolha de vagas será feita através da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) a 10 (dez) estabelecimentos de ensino, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

9.1 A indicação adicional da 11<sup>a</sup> (décima primeira) opção refere-se a qualquer estabelecimento de ensino do município pretendido, se houver vaga.

9.2 Os professores lotados no município, ao se inscreverem, deverão obrigatoriamente preencher a 11<sup>a</sup> (décima primeira) opção.

9.3 Os professores desistentes da alteração de regime de trabalho, que perderam, a lotação, deverão inscrever-se no Concurso de Remoção para nova fixação.

9.3.1. Perderam a lotação os professores participantes do processo de alteração de regime de trabalho, nas seguintes situações:

- a) quando teria obtido alteração de regime de trabalho em estabelecimento diferente daquele onde estava lotado;
- b) no cargo indicado para exoneração, quando detentor de dois cargos com disciplinas diferentes.

9.4 O GRHS/SEED inscreverá **compulsoriamente** todos os professores lotados no município inclusive os desistentes da alteração de regime de trabalho, que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

10. O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental e Médio, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, for do Ensino Fundamental e Médio.

11. O professor que foi afastado de um estabelecimento de ensino, por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para esse estabelecimento, enquanto perdurar a determinação do afastamento.

12. O candidato que possuir dois cargos, ou 1 cargo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional do(s) estabelecimento(s) de ensino de seu interesse.

13. Os professores que foram contemplados com a alteração de regime de trabalho e que ficaram lotados em dois estabelecimentos de ensino poderão participar do concurso de remoção para fixar seu cargo em um único estabelecimento de ensino, **efetuando sua inscrição pelo estabelecimento do qual desejam sair**, indicando o outro, se desejarem, como 1ª opção.

14. O concurso de Remoção processar-se-á em três etapas:

14.1 A 1ª Etapa compreende a remoção do professor em estabelecimentos de ensino, dentro do município de lotação.

14.2 A 2ª Etapa compreende a remoção do professor entre municípios pertencentes a seu Núcleo Regional de Educação.

14.3 A 3ª Etapa compreende a remoção do professor entre municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

15. A classificação dos candidatos será feita por cargo, considerando-se: o tempo de serviço em caráter efetivo, no Quadro Próprio do Magistério, as avaliações do exercício profissional e a assiduidade.

15.1 Para os professores contemplados com a alteração de regime de trabalho serão considerados os dados relativos ao cargo de opção.

16. O tempo de serviço será considerado da seguinte forma:

16.1 **Para a 1ª etapa** será contado 01 (um) crédito por mês de exercício, em caráter efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1991, considerando o suprimento no município de lotação atual, posterior ao retorno da última licença sem vencimentos ou de outros afastamentos, se houver, que não estejam previstos no Art. 128 e seus Incisos, da Lei nº 6.174/70.

16.2 **Para a 2ª e a 3ª etapas** do processo de remoção será considerado o tempo de serviço no Estado, correspondente ao período entre a data do início do exercício no cargo e o último dia de inscrição para o Concurso de Remoção, e, havendo licenças sem vencimentos ou afastamentos que não estejam previstos no Art. 128 e Incisos, da Lei nº 6.174/70, deverá ser pontuado 01 (um) crédito por mês a partir do retorno do último afastamento ou licença sem vencimento.

16.3 Para qualquer das etapas serão desconsideradas as interrupções de suprimento inferiores a 10 (dez) dias.

17. Os professores ocupantes de dois cargos e inscritos em ambos os cargos, na segunda e terceira etapas do processo de remoção, terão suas inscrições vinculadas e concretizada a remoção, se ambos os cargos forem removidos para o mesmo município.

18. A avaliação do exercício profissional, com tabulação máxima de 60 (sessenta) créditos, abrangerá o período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2009, e será calculada na forma discriminada abaixo:

<b>EXERCÍCIO PROFISSIONAL</b>		<b>CRÉDITOS por semestre</b>
1. Função inerente ao cargo.	1.1 Regente de classe ou Especialista em função específica do cargo na zona urbana.	11
	1.2 Regente de classe ou Especialista em função específica do cargo em zona rural.	14
2. Função distinta da específica do cargo.	2.1 Função técnico-pedagógica de acordo com a legislação vigente.	10
	2.2 Função de apoio no NRE ou na SEED.	10
	2.3 Função gratificada ou Cargo em Comissão na SEED, NRE ou unidade escolar.	10

19. A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2008 e o primeiro semestre de 2009, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

<b>FALTAS</b>	<b>CRÉDITOS por semestre</b>
nenhuma falta	10
até duas faltas	08
até cinco faltas	06
até sete faltas	03
mais de sete faltas	nenhum crédito

20. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados para desempate:

a) maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

- b) maior nível e classe;
- c) maior idade.

21. O servidor removido deverá tomar exercício até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado, conforme dispõe o art. 46, da Lei n.º 6.174/70, sendo esta remoção de caráter irrevogável.

22. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

23. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá, ao enviá-lo, as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.

24. O resultado da remoção será publicado em Diário Oficial do Estado, no site [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br), e divulgado na INTERNET, no site: [www.grhs.pr.gov.br](http://www.grhs.pr.gov.br).

25. O servidor poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, por escrito e corretamente instruído, protocolado no Núcleo Regional de Educação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde  
**Secretária de Estado da Educação**